

TABELA 2 -	REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	276.804.687,00
	1A. QUOTA	125.272.926,00
	2A. QUOTA	48.685.337,00
	3A. QUOTA	97.176.527,00
	4A. QUOTA	5.725.817,00
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	8.382.942,00
	2A. QUOTA	2.095.534,00
	3A. QUOTA	2.514.642,00
	4A. QUOTA	3.772.766,00

**DECRETO Nº 33.276, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social, na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	8.500.000,00
	SUB-TOTAL ....	8.500.000,00
	TOTAL ....	8.500.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
	13.75.428.2.126	8.500.000,00
	TOTALS ...	8.500.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
	TOTAL	8.500.000,00
	2A. QUOTA	8.500.000,00

**DECRETO Nº 33.277, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 33.031, de 7 de março de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O item 15 do artigo 1º do Decreto nº 33.031, de 7 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“15 — Prefeitura Municipal de Capão Bonito Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação: 1991

Chassi 9BWZZZ23ZMP000082”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.278, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Obras Públicas e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de se articular os esforços do poder público e da iniciativa privada, em favor da política e dos programas de obras públicas estaduais;

Considerando a necessidade de viabilizar modelos alternativos de financiamento privado de equipamentos de infra-estrutura e de serviços públicos, e

Considerando a preocupação com o desenvolvimento tecnológico, gerencial e de relações trabalhistas nas áreas da engenharia e da construção paulistas,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criado o Conselho Estadual de Obras Públicas, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

I — Secretários:

- a) de Planejamento e Gestão;
- b) da Fazenda;
- c) de Energia e Saneamento;
- d) da Infra-Estrutura Viária e
- e) da Administração e Modernização do Serviço Público;

II — Assessor Especial de Assuntos Internacionais;

III — Presidentes das seguintes entidades, como representantes da iniciativa privada:

- a) Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas — APEOP;
- b) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo — SINDUSCON e
- c) Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de São Paulo — SINICESP.

§ 1º — O Conselho Estadual de Obras Públicas será presidido pelo Secretário de Planejamento e Gestão e contará com um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho e escolhido entre os representantes da iniciativa privada.

§ 2º — Os Secretários de Estado poderão designar representantes às reuniões do Conselho Estadual de Obras Públicas.

Artigo 2º — Por proposta do Conselho criado no artigo anterior, o Secretário de Planejamento e Gestão, mediante resolução, poderá criar comissões especializadas para fins de assessoramento.

§ 1º — As Comissões de que trata o “caput” deste artigo poderão ter caráter permanentes ou temporário, consoante tal circunstância do respectivo ato de constituição.

§ 2º — Fica desde já instituída, em caráter permanente, a Comissão de Qualidade e Produtividade, composta por representante de cada uma das seguintes entidades:

- 1 — do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- 2 — da Associação Brasileira dos Consultores de Engenharia;
- 3 — da Central “Força Sindical” e
- 4 — do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Artigo 3º — O Conselho Estadual de Obras Públicas poderá convidar, para suas reuniões, representantes de outras Secretarias, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário, de agentes financeiros públicos e privados, de entidades nacionais ou regionais ligadas ao setor da construção de engenharia ou de personalidades de interesse dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 4º — O Conselho Estadual de Obras Públicas definirá seu regimento interno, no qual indicará:

- I — seus objetivos;
- II — seu funcionamento e
- III — suas estruturas de articulação e operação.

Artigo 5º — Os serviços de expediente, bem como os recursos necessários ao desempenho do Conselho Estadual de Obras Públicas, serão processados por meio do Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas,*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Wagner Gonçalves Rossi,*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Miguel Tebar Barrionuevo,*  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.279, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 690.000.000,00 (Seiscentos e noventa milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas,*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Wagner Gonçalves Rossi,*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Miguel Tebar Barrionuevo,*  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	690.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	690.000.000,00
	TOTAL ....	690.000.000,00
	ATIVIDADES	
	COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	
	03.09.021.2.019	690.000.000,00
	TOTALS ...	690.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
	TOTAL	690.000.000,00
	2A. QUOTA	495.000.000,00
	3A. QUOTA	195.000.000,00

**DECRETO Nº 33.280, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	470.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	470.000.000,00
	TOTAL ....	470.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ADM.ASSIST.SUPL.COMB.CONT.DONICAS TRANSF	
	13.75.428.2.076	470.000.000,00
	TOTALS ...	470.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	470.000.000,00
	2A. QUOTA	270.000.000,00
	3A. QUOTA	200.000.000,00

**DECRETO Nº 33.281, DE 20 DE MAIO DE 1991**

*Autoriza o sepultamento de despojos de Herói de 32, no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas, em especial as relacionadas com as homenagens aos Heróis da Revolução Constitucionalista de 1932;

Considerando que São Paulo, todos os anos, reverencia os vultos heróicos dos que naquele Movimento tomaram no campo da luta ou os chefes exilados, sepultando seus despojos no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista e

Considerando o pedido da família e a representação feita pela Sociedade Veteranos de 32-M.M.D.C., em relação ao Herói cujos despojos deverão ser ali sepultados no próximo 23 de maio,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica autorizado o sepultamento, no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado, dos despojos do cidadão voluntário Antônio Pereira Lima, exilado por ter lutado em defesa da causa constitucionalista.